

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD52/2021 – Aquisição de Estações Hidrométricas, Baterias e Sensores de Vento”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de Estações Hidrométricas, Baterias e Sensor de Vento, de acordo com o definido nas especificações técnicas.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **9.570,00 €** (nove mil, quinhentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o fornecedor deverá entregar os bens no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da notificação da adjudicação, sendo este o prazo para a conclusão da instalação das 2 estações hidrométricas e 1 sensor de vento, assim como a entrega das 11 baterias na sede da CIM RC.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à verificação da conformidade dos bens, no prazo de 10 (dez) dias, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade dos bens a entregar

1. O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. Os bens a entregar, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos.

Cláusula 8.ª - Aceitação dos bens

Com a aceitação dos bens por parte da Entidade Adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens a produzir ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O adjudicatário é responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que os bens a fornecer apresentem ou venham a apresentar, bem como é responsável pela deficiente ou insuficiente montagem ou afixação dos mesmos.

Cláusula 10.ª - Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo e nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Preço Contratual

1. Pela entrega dos bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral aquisição das barreiras e a sua instalação, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1. O montante devido pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, será pago **na totalidade com a instalação e verificação** da entrada em funcionamento da totalidade dos equipamentos
2. O montante devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser pago no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que o fornecedor só pode emitir a fatura após o vencimento da obrigação.
3. Na fatura deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do fornecedor o pagamento de uma **pena pecuniária diária**, calculada nos seguintes termos:
 - a) **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso na instalação de cada equipamento;
 - b) **250,00 €** (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso na entrega das baterias na sede da CIM RC.
2. Ultrapassando o valor das sanções 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 449º do CCP.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.ª - Proteção de Dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens
 - a) O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

O procedimento visa adquirir 2 (duas) estações hidrométricas, 11 (onze) baterias e 1 (um) sensor de vento.

➤ 2 (duas) ESTAÇÕES HIDROMÉTRICAS – MUNICÍPIO DE COIMBRA E MIRA

Equipamento:

- a) Registador de dados e software de gestão;
- b) Sistema de alimentação;
- c) Armário de proteção;

- d) Modem e antena GSM/GPRS;
- e) Sensor de nível;
- f) Manual de instruções e de manutenção.

Serviços:

- a) Instalação e entrada em funcionamento das estações.

1.1. Especificações Técnicas do Equipamento

1.1.1. Requisitos do sensor de nível

- Deve ser um sensor do tipo sonda de pressão;
- Deve suportar temperaturas de funcionamento no intervalo 0° a 60°C
- Deve garantir uma exatidão de aproximadamente 0.1% da gama de medida;
- Deve ser completamente estanque, ou seja, ter nível de proteção ambiental IP68;
- O cabo, bem como as fichas de ligação à sonda, devem também assegurar proteção ambiental de nível IP65 ou IP68, conforme descrito acima
- O sensor deve permitir a utilização de comprimentos de cabo variáveis, até pelo menos 100m, sem que haja perda de sinal;
- A sonda de nível deve ser entregue com manual do utilizador que permita o domínio das ações de configuração, programação, calibração e todos os aspetos relacionados com a manutenção;
- O invólucro do sensor deverá ser construído em material resistente à corrosão;
- O sensor deverá ter compensação de temperatura e pressão.

1.1.2. Requisitos Registador Dados

- Deve ser assegurada a compatibilidade com os sinais de saída dos sensores;
- Deve suportar ritmos de amostragem entre 30s a 60 minutos, ou mais alargado;
- Deve ser capaz de armazenar dados de todos os parâmetros durante, pelo menos 90 dias em intervalos de 15 minutos (incluindo média, máximo e mínimo);
- Deve possuir pelo menos 6 canais analógicos;
- Deve apresentar alguma forma de backup da memória de dados e de programas, para que a respetiva informação não se perca quando acontecerem quebras na alimentação
- Deve ter teclado e display que permita leitura local dos parâmetros e dados. A utilização do teclado e display não deve impossibilitar o uso da teletransmissão, mesmo que temporariamente;
- O teclado e o display devem estar inseridos na própria caixa do registador, de forma a constituir conjunto per si, o mais isolado possível relativamente aos restantes equipamentos a incluir na caixa ambiental;
- Na conversão das leituras analógicas para o formato digital, devem ser usados, no mínimo, 12 bits na codificação;
- Deve ter a capacidade de fazer o envio remoto de alarmes;
- Deve ser compatível com alimentação 12v e 220v em corrente contínua
- Deve permitir transmissão remota de dados por GSM/GPRS.

1.1.3. Requisitos do Software

- Deve possuir uma interface gráfica que permita ao gestor da rede aceder rapidamente quer aos dados, quer à parametrização das estações;
- Deve permitir a visualização dos dados em gráfico ou em tabela;
- A entrada em alarme deve ser assinalada pelo software, de modo a permitir a sua rápida identificação;
- Deve permitir a recolha automática dos dados das estações em períodos predefinidos;
- Deve permitir configuração de ritmos de interrogação por estação;
- Deve permitir a exportação de dados para diferentes tipos de formatos (Excel, ASCII, CSV...), ou equivalente, bem como o acesso remoto a providers externos;
- Deve funcionar em ambiente Windows, Linux ou equivalente;
- Deve ser fornecido o manual do software com as instruções de configuração e utilização.

1.1.4. Requisitos de alimentação

- Sistema de alimentação deve ser constituído por painel solar, bateria e regulador da carga da bateria;
- Em qualquer dos cenários, a bateria usada deve ser de chumbo, selada e de descarga lenta, própria para este tipo de aplicações;
- O conjunto de alimentação solar deve incluir um módulo responsável pelo controlo da carga da bateria, com compensação de temperatura;
- A bateria deve garantir uma autonomia de todo o sistema durante pelo menos 6 dias sem sol.

1.1.5. Requisitos do Armário de Proteção

O armário de proteção deverá atender aos seguintes requisitos:

- Deverá ser em material resistente à corrosão e garantir um índice de proteção de pelo menos IP65.

2. Outros

Outros aspetos relevantes:

- O equipamento a instalar deverá garantir a transmissão dos dados através da utilização do protocolo FTP, de forma a possibilitar a sua posterior integração na base de dados do SVARH (Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos), por intermédio da APA (Agência Portuguesa do Ambiente).
- As estações a instalar deverão interligar-se através do Sistema de Apoio à Decisão e Gestão de Emergência da CIM RC.
- Todos os trabalhos necessários à instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos, incluindo todos os trabalhos preparatórios e acessórios são da responsabilidade do adjudicatário.
- A CIM RC é responsável pela identificação dos locais e estruturas de instalação dos equipamentos;
- As estruturas necessárias à instalação dos equipamentos e acessórios serão da responsabilidade do adjudicatário, incluindo poste metálico de suporte aos mesmos. Este deverá ser adequado ao bom funcionamento dos equipamentos, tendo uma altura mínima de 2.5m;

- Os sensores de medição do nível da coluna de água deverão ser instalados ao nível do espelho de água, nomeadamente no leito das linhas de água. O restante equipamento deverá ser instalado a altura que permita o fácil acesso a operações de gestão e manutenção;
- Não está prevista a instalação de qualquer tipo de estrutura de proteção/vedação;
- A CIM RC é responsável pela obtenção das autorizações para a instalação dos equipamentos;
- A CIM RC é responsável por garantir o acesso aos locais de instalação.

3. Localização:

Município	Local previsto
Coimbra	Ribeiro dos Fornos
Mira	Casal de São Tomé

A CIM RC reserva-se no direito de alterar a localização do equipamento, dentro do seu território.

➤ 11 (onze) BATERIAS

- A bateria deverá ter 18Ah;
- A bateria usada deve ser de chumbo, selada e de descarga lenta, própria para este tipo de aplicações;
- A bateria deve garantir uma autonomia de todo o sistema durante pelo menos 6 dias sem sol;
- As baterias deverão ser entregues na sede da CIM RC.

➤ 1 (um) SENSOR DE VENTO

Requisitos do sensor de vento

- Deve ser um sensor do tipo ultrassónico;
- Deve suportar temperaturas de funcionamento no intervalo de -20 a 60°C ou superior;
- Deve ter uma gama de medida de 0 a 60m/s para a velocidade;
- Deve garantir uma exatidão de 2% da gama de medida da velocidade;
- Deve ter uma resolução de 0.1m/s para a velocidade;
- Deve ter uma gama de medida de 0 a 359° para a direção;
- Deve garantir uma exatidão de 3° para a direção;
- Deve ter uma resolução de 1° para a direção;
- Deve ter um nível de proteção ambiental IP66 ou superior;
- O sensor deverá ser instalado a uma altura de 10m.
- O equipamento a instalar deverá ser incorporado e lido por um datalogger da marca Campbell Cientific CR300 Series.

Outros aspetos relevantes:

- Todos os trabalhos necessários à instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos, incluindo todos os trabalhos preparatórios e acessórios são da responsabilidade do adjudicatário;
- A CIM RC é responsável pela obtenção das autorizações para a instalação dos equipamentos;
- A CIM RC é responsável por garantir o acesso aos locais de instalação.

Localização:

Município	Local previsto
Coimbra	Mata de São Pedro

A CIM RC reserva-se no direito de alterar a localização do equipamento, dentro do seu território.

Coimbra, 16 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho Intermunicipal

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' and 'F'.

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)